



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.656 DE 1º DE abril DE 2.005.

Projeto de Lei nº 001/2005, de autoria do Ver. Ronaldo de Almeida Couto – PCdoB.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes exporem aviso sobre limite do consumo de bebidas alcoólicas, no município de Barra do Garças.”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares e restaurantes que comercializam bebidas alcoólicas devem, facultativamente, exporem em local visível ao público freqüentador, um aviso sobre o limite de consumo de bebidas alcoólicas, previsto no Art. 165, da Lei nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - no referido aviso deverão constar os seguintes dizeres: Se for dirigir, não beba ou beba moderadamente. Alertamos que o limite de consumo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) para aqueles que estiverem conduzindo veículos, é de 06 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue, o correspondente a – 01 ½ (um copo e meio) copo de bebida fermentada (cerveja), vinho, etc. b– uma dose de bebida destilada (wiske, cachaça, vodka, etc).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 1º de abril de 2.005.

Zózimo Wellington Ferreira "Chaparral"
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afiscada no mural
da Câmara Municipal
em 1º de abril de 2005*